

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E ESTUDANTIL

De um lado

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, inscrita no CNPJ nº 19.823.447/0001-99, estabelecida na Rua Jose Franco de Araujo, 1249, Centro, Angatuba – SP, Cep 18240-075, neste ato representada por seu presidente, **GABRIEL VINICIUS DOS SANTOS**, brasileiro, estudante, solteiro, portadora do RG nº 62.722.772-7 e CPF nº 548.215.648-66, residente e domiciliada na área rural, Sítio Professor Santa Catarina, Bairro Machadinho, Angatuba-SP, CEP: 18240-993.

Do outro lado

CONTRATADA: BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 14.231.166/0001-23, empresa estabelecida na Avenida Doutor José Lembo, Jardim Bela Vista, Itapetininga-SP, CEP 18207-780, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA - Sócio-Proprietário**, inscrito ao CPF: 385.573.458-52.

Celebram entre si em comum acordo, a contratação de prestação de serviços de transporte universitário e estudantil de cursos técnicos e profissionalizantes para os associados membros da instituição Contratante, pelos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - Constitui como objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal pela CONTRATADA, a prestar o devido transporte dos alunos associados da CONTRATANTE e que são matriculados nos cursos universitários, tecnólogos, profissionalizantes e de ensino integrado, o que se fará conforme itinerários repassados pela CONTRATANTE.

§2º - A CONTRATADA se compromete a prestar seus serviços diários para o traslado dos alunos no trajeto de IDA e VOLTA, conforme as cláusulas estabelecidas abaixo.

§3º - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, excluindo os finais de semana, feriados e recessos.

§4º - A contratação será para os meses de Fevereiro a Junho do ano de 2026;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§1º - As prestações e valores se darão dessa forma:

- I. A prestação de serviços no mês de Fevereiro será no importe de **R\$ 157.930,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e trinta reais)**.
- II. A prestação de serviços nos meses de Março será no importe de **R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais)**.
- III. Já as prestações de serviços nos meses de Abril, Maio e Junho serão no importe mensal de **R\$ 153.260,00 (cento e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais)** e sendo valor trimestral total de **R\$ 459.780,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais)**, conforme a tabela a seguir:

BELOTUR MÊS / ABRIL/MAIO E JUNHO								
MENSAL					TRIMESTRAL			
R\$153.260,00					R\$ 459.780,00			
Linhas	períodos	veiculo	d/r	km	v/km	v/dia	v/mês	V/TRIMES
7A	manha	onibus	20	140	R\$ 7,90	R\$ 1.106,00	R\$ 22.120,00	R\$ 66.360,00
7B	manha	onibus	20	140	R\$ 7,90	R\$ 1.106,00	R\$ 22.120,00	R\$66.360,00
7C	manha	onibus	20	140	R\$ 7,90	R\$ 1.106,00	R\$ 22.120,00	R\$66.360,00
2A	manha	onibus	20	145	R\$ 7,90	R\$ 1.145,50	R\$ 22.910,00	R\$68.730,00
5	noite	onibus	20	145	R\$ 7,90	R\$ 1.145,50	R\$ 22.910,00	R\$68.730,00
3	noite	onibus	20	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00	R\$ 18.960,00	R\$56.880,00
4	noite	onibus	20	140	R\$ 7,90	R\$ 1.106,00	R\$ 22.120,00	R\$66.360,00

ESSA TABELA SOFRE A ALTERACAO DA LINHA 1 PARA A LINHA 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º - Os pagamentos serão feitos através de **5 (cinco) parcelas, pagos ao mês posterior de cada período**, com vencimento todo dia 10 (dez), serão excluídos de juros os meses antecedentes aos quais estavam ainda em ajustes e negociação (Fevereiro e Março).

§2º - O pagamento da parcela ficará condicionado em parte ao repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Angatuba – SP e ao pagamento dos alunos, que acontece todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo haver atraso convencionando no limite de 10 (dez) dias úteis sem a incidência de multa, pagos mediante Pix, Cheque ou Transferência Bancária nas seguintes instituições:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA; 0199 DIG 6

CONTA CORRENTE; 86043-3

**BENEFICIÁRIO: LUIZ
FERNANDO DE SIQUEIRA ME**

§3º - Os dias não trafegados que forem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser abatidos do valor da parcela seguinte. Na eventual hipótese de não abatimento do valor, esses dias obrigatoriamente deverão ser compensados dentro da vigência do presente contrato e devolvidos imediatamente no prazo de 10 (dez) dias a contar do adimplemento, a CONTRATADA e CONTRATANTE ajustam que somente

haverá cobrança de juros legais e correção monetária (IPCA-E) após 10 (dez) dias de mora no pagamento da parcela devida.

§4º - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo recebimento e repasse dos valores a CONTRATADA, esclarecendo que a quantia não é recebida de uma só vez e, portanto, o pagamento se dará conforme a disponibilidade do caixa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

§1º - A paralização IMOTIVADA do transporte por parte da CONTRATADA acarretará em descumprimento contratual e está condicionada à falta de adimplemento da parcela acrescida de juros logo que atingir 20 (vinte) dias úteis de atraso, mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência da paralização, mais perdas e danos.

§2º - Fica a cargo da CONTRATANTE rejeitar os serviços de transporte, caso observe qualquer negligência/irregularidade, podendo a CONTRATANTE, inclusive, rescindir o contrato unilateralmente, sem a incidência de quaisquer multas ou penalidades e recorrer ao mercado para contratar um outro transportador, podendo ainda, a CONTRATANTE deduzir do montante contratado, a quantidade de transporte efetuado até aquele momento, o que não ensejará pagamentos futuros.

§3º - Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) Protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) Ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) Decretação de falência ou recuperação judicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

§4º - A rescisão motivada pelas causas previstas nas alíneas “a” ou “b” do caput deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

§5º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

§1º - A parte que der causa a rescisão sem prévio aviso, de má-fé ou que cause prejuízos, a parte contrária terá direito a multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, mais perdas e danos.

§2º - O não cumprimento das obrigações do transporte dos alunos, por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis por parte da CONTRATADA ensejará a CONTRATANTE a opção de promover a rescisão contratual ou sua suspensão até que se dê o devido cumprimento da obrigação, podendo, em caso de rescisão, promover protestos, cobrança judicial e pleitear a multa rescisória pelo valor de **20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato**.

§3º - **Com a necessária judicialização por parte de quem der causa a quebra das cláusulas ou prejuízos deixados, também será responsável a arcar com as despesas extrajudiciais e judiciais, bem como honorários advocatícios ao máximo.**

CLÁUSULA SEXTA - DO TEMPO DE CONTRATAÇÃO

§1º - A prestação de serviços terá início em **09 de fevereiro de 2026** e término em **30 de junho de 2026** para o **1º semestre letivo**.

§2º - A data de início da prestação de serviços dos semestres letivos ficará condicionada aos calendários escolares que são entregues junto ao plano de trabalho para o semestre em questão.

§3º - Caso sobrevenha à necessidade de extensão do término dos serviços prestados esses ficarão condicionados aos dias de saldo caso existam, ou, se dará por nova contratação condicionada a este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

§Único - **O pagamento será realizado após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, descrevendo os valores cobrados e a descrição do período e mês da prestação de serviços.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - A contratada é responsável a transportar os alunos associados, por meio seguro, em veículos em perfeito estado de conservação, com eficiência e controle, devendo ainda, ter a disposição da CONTRATANTE caso seja necessário e previamente solicitado, transporte que garantam a inclusão de alunos portadores de alguma deficiência física.

§2º - A CONTRATADA fornecerá profissionais qualificados e especializados para a execução dos serviços, inclusive disponibilizará profissionais para cobertura ou substituição na hipótese de impedimento daqueles.

§3º - A CONTRATADA não poderá manter profissionais em jornada de trabalho dupla, profissionais trabalhando em dois períodos diferentes, devendo cada linha ter um único motorista diário, ou, em caso de reaproveitamento de motoristas em mais de uma linha de período diferente, o lapso de tempo entre uma jornada e outra deverá ser respeitada, bem como dispõe a CLT e a CCT da categoria.

§4º - A CONTRATADA manterá os motoristas e ajudantes, que executarão os serviços ora contratados devidamente identificados, orientando-os sobre os itinerários, horários, e informando que eventuais dúvidas com a respectiva linha que conduz os alunos, deverão ser sanadas junto ao coordenador que detém a total responsabilidade pela linha e a Diretoria da CONTRATANTE.

§5º - A CONTRATADA substituirá imediatamente qualquer empregado, cujo comportamento seja inconveniente, nocivo ou que cause repulsa social.

§6º - A CONTRATADA deverá enviar cópias dos documentos respectivos sobre a regularidade dos veículos, apólice de seguro, ARTESP e EMTU e documentos completos de seus motoristas que prestaram os serviços.

§7º - É de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos seguros de vida, responsabilidade civil, criminal e contra terceiros objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro envolvendo seus veículos e/ou condutores, devendo apresentar a CONTRATANTE a respectiva apólice.

§8º - Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, cumprirá ainda, tempestivamente, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus empregados alocados para a execução deste contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer obrigação e declarando-a sempre como parte desinteressada em eventuais ações judiciais.

§9º - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

§10º - Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo de seus empregados e prepostos na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros, responderá exclusivamente por acidentes causados na esfera civil, criminal independente de dolo ou culpa.

§11º - A CONTRATADA se obriga a cumprir o que estipula o Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto ao preparo dos veículos e de seus motoristas, que possam implicar em prejuízos, multas ou dificuldades no transporte às quais é responsável.

§12º - Efetuará, a CONTRATADA, os competentes controles preventivos da manutenção dos seus veículos, no tocante a conservação geral e da segurança dos estudantes, fornecendo, para tanto, veículos seguros, com cintos, e que de forma geral respeitem as leis de trânsito.

§13º - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de transportes, utilizando veículos em conformidade com as documentações exigidas pelos órgãos competentes (ARTESP/DETRAN), bem como, que os motoristas estejam com toda sua documentação regular, cuja fiscalização ficará a seu encargo.

§14º - Fica a CONTRATADA OBRIGATORIAMENTE RESPONSÁVEL quando

solicitado de imediato apresentar cópias simples dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV; CNH-Carteira Nacional de Habilitação de seu motoristas na categoria “D”, Apólice de Seguro Particular, CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e documento junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo, e os devidos registros nos órgãos fiscalizadores de transportes, no qual conte a permissão para transporte de passageiros, cujos documentos devem ser válidos e atuais.

§15º - Toda e qualquer manutenção dos veículos da CONTRATADA ocorrerá as suas expensas, sendo manutenção preventiva ou corretiva, sendo a única responsável por reparos nos seus veículos, além da responsabilidade de mantê-los sempre limpos e em perfeitas condições de uso.

§16º - É obrigação da CONTRATANTE, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços de quaisquer das linhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - É obrigação da CONTRATANTE tendo em mãos as notas fiscais, se organizar para o pagamento imediato da CONTRATADA.

§2º - A CONTRATANTE deverá fornecer lista contendo os dados dos associados que utilizaram os veículos e no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, assim que houver atualizações dessas linhas, a CONTRATANTE deverá enviar cópia da nova atualização.

§3º - Obriga-se a CONTRATANTE, sempre a observar os prazos e condições estabelecidas de pagamentos da CONTRATANTE.

§4º - É obrigação da CONTRATANTE apresentar o itinerário de imediato sempre condizente com a melhor rota de tráfego.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS.

§1º - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que deverão estar considerados e acordados na época da realização dos serviços.

§2º - Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a comprovadamente influir nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO DE GREVE

§1º - O exercício do direito de greve fica condicionado ao prévio aviso pela CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de aplicação da multa *vide* cláusula quinta.

§2º - Cláusula décima quinta: Caso a instituição atendida pela CONTRATADA suspenda suas atividades por motivos de greve, a CONTRATANTE assumirá o pagamento de até 05 (cinco) dias de paralização por esse motivo, revertendo, dentro da vigência desse contrato, os dias paralizados e pagos em crédito à favor da CONTRATANTE, sendo certo que, em caso da paralização exceder o limite de 05 (cinco) dias o contrato ficará suspenso até o retorno das atividades, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos dias que não teve atividade após o quinto dia de greve.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A CONTRATANTE poderá solicitar mediante prévio aviso alterações no trajeto, dias e troca de transportes, para um veículo de capacidade maior ou menor, caso seja necessário, realizando a atualização dos valores que ficará condicionado a termo aditivo.

§2º - Caso a CONTRATADA não possua veículo para atender a troca constante no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços de outra empresa e encerrar o presente contrato, sem precisar arcar com quaisquer ônus ou multas, somente ficando responsável pelos dias rodados pela CONTRATADA.

§3º - Fica expressamente vedada a CONTRATADA subcontratar/sublocar/terceirizar o transporte dos alunos o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, podendo em caráter EXTRAORDINÁRIO submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE que poderá recusar a solicitação sem expor seus motivos.

§4º - A majoração dos valores referentes ao preço do combustível fica condicionada a negociação com prévia comunicação formal por parte da CONTRATADA sendo certo que, deverá ser acertada por meio de termo aditivo, que será pauta de reunião pela diretoria da CONTRATANTE juntamente com a Prefeitura Municipal de Angatuba-SP.

§5º - Caso a CONTRATADA, tenha sede em outro município e a fim de garantir a boa qualidade de seus serviços, efetuará a contratação de seus funcionários com prévia autorização, em um raio de até 60 km do município de Angatuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

§1º - Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento, salvo os preços dos serviços que serão acordados por escrito na época da solicitação do transporte.

§2º - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições

deste contrato e as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem do correto.

§3º - A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

§4º - Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

§5º - Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO SUCESSÓRIO

§Único - Assim, cumprir-se-ão todos os termos deste contrato, ressalvados direitos sucessórios, garantindo as partes o seu efetivo cumprimento, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DE CONTRATO ANTERIOR

§Único - **As partes acordam que o presente contrato revoga, substitui e torna sem efeito os contratos anteriores entre eles já firmados**, a mudança se faz pelas alterações de valores acerca de novos acordos estabelecidos entre a contratante e o contratado a partir desta data, então todos e quaisquer contratos, acordos, entendimentos ou ajustes anteriores, escritos ou verbais, que tenham por objeto o mesmo conteúdo aqui pactuado, **ficam expressamente revogados**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

§Único - As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba-SP para dirimir sobre quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes em comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Angatuba, 10 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL VINICIUS DOS SANTOS**
Data: 08/05/2026 16:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba
CNPJ nº 19.823.447/0001-99
Por seu Presidente: GABRIEL VINICIUS DOS SANTOS
CPF nº 548.215.648-66

BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS
CNPJ nº 14.231.166/0001-23
Por seu Representante: LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA
CPF nº 385.573.458-52

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA CRISTINA PEREIRA**
Data: 08/05/2026 13:19:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º

Nome: **Juliana Cristina Pereira**

RG: **42.274.847-X:**

CPF: **330.799.558-89:**

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**
Data: 12/05/2026 08:59:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º

Nome: **Bianca Aparecida Dos Santos Silva**

RG: **49.938.838-0**

CPF: **393.610.678-93**

Endereço: Jose Franco de Araujo, 1249, Centro, CEP: 18240-075, Angatuba – SP
Fone: (15) 99783-6204, endereço eletrônico: aeumadoc@gmail.com